



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício nº. 245/77

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos
13 de junho de 1977.

Senhor Presidente:

Pelo presente venho solicitar a V.Exa. a
fineza de determinar seja retirado do caráter de urgência o
projeto de Lei "QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO
MONETÁRIA NOS DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO", enviado à essa
Douta Câmara em 07 de junho próximo passado.

Cordialmente.

PEDRO SILVA - Prefeito Municipal

CÓPIA

Exmo. Sr.
Dr. Odilon do Amaral Bhering
MD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

A Comissão de Legislação e Just.ça, pa a parecer.

07/06/77

PROJETO DE LEI Nº:

54-E-77

Presidente

AUTORIZA A COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NOS DÉBITOS PARA O MUNICÍPIO.

APROVADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar juros e aplicar a correção monetaria em débitos para com o Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Os juros mencionado no artigo 1º desta lei serão cobrados à razão de 12% (doze por cento) ao ano, e a correção monetaria de conformidade com os indices expedidos pelo Governo Federal, aplicaveis à espécie.

ART. 3º - Os juros e a correção serão aplicadas a partir do ano fiscal de 1978.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE JUNHO DE 1977.



EDMO SILVA
Prefeito Municipal

Vertical stamp: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 15/06/77

APROVADO
15/06/77

[Handwritten signature]

de [Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 07/11/77

APROVADO
07/11/77

[Handwritten signature]

de [Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação,

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

Contrários _____ Brancos _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____

Secretário _____

Vice Presidente _____

2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação,

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

Contrários _____ Brancos _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____

Secretário _____

Vice Presidente _____

2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação,

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

Contrários _____ Brancos _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____

Secretário _____

Vice Presidente _____

2.º Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A inflação é uma realidade. O Governo Federal, Estadual e Autarquias, corrigem os débitos existentes através da // correção e jures. Tudo muito normal levando-se em consideração a perda do poder aquisitivo da moeda.

Os débitos municipais quando liquidados sofrem somente multa. Com isso vê-se o Executivo, por falta de dispositivo legal, prejudicado nos serviços executados pela Prefeitura. As importâncias recebidas estão aquém da realidade visto sua insignificância.

Há necessidade urgente em aparelhar o órgão de arrecadação municipal a fim de que, efetivamente, arrecade aquilo que é justo, possibilitando o Executivo através daquela renda, criar condições de dar ao Município os melhoramentos sempre constantes e necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Os Municípes, por certo, compreenderão a presente medida que reverterá, obviamente, no seu próprio benefício:

Assim sendo, esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 de JUNHO DE 1977.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº. 238/77

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 07 de junho de 1977.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

07 / 06 / 77

Presidente



Senhor Presidente:

Estamos passando às mãos de V.Exª. os inclu-
sos projetos de lei que: ^xAUTORIZA A PERMUTA DE LOTES DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ESTABELECE NORAMAS PARA A /
APROVAÇÃO DE PLANTAS DE LOTEAMENTOS URBANOS E SUBURBANOS, ASSIM COMO
PLANTAS PARA CONSTRUÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ^xCONCEDE GRATIFICA
ÇÃO AO ENCARGADO DE PREPARAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE
CONTAS GERAIS; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE APLICAÇÃO, ESCRITURAÇÃO ES -
PECIAL DAS QUOTAS DOS FUNDOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO; ^xAUTORIZA A
COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NOS DÉBITOS PARA O MUNICÍPIO,
acompanhados de respectivas justificativas.

Na oportunidade, solicitamos a V.Exª. a fineza
de determinar o caráter de urgência na tramitação dos aludidos pro -
jetos de lei, com base no art. 59, da Organização Municipal.

Cordialmente,



PEDRO SILVA

Prefeito Municipal

Exmª. Sr.

Dr. Odilon do Amaral Bhering

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

NESTA